



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ATA DE REUNIÃO
REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DAS CONTRATAÇÕES -CEC

Data: 24 de fevereiro de 2026, às 14h.

Local: Formato Híbrido (Presencial e via Google Meet).

Pauta: Vigência Plurianual em Contratos Administrativos.

Membros da Comissão presentes:

- Alessandro Dintof – Secretário de Administração de Material (SAM);
- Alexandre Cunha de Souto Maior – Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM);
- Charles Teixeira Coto – Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM);
- Luiz Henrique Gonçalves de Castro – Coordenador de Contratos (COCT/SAM);
- Ricardo Mendonça Falcão – Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM);
- Rogério Passos Guedes – Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM);

Convidado:

- Luis Eduardo Simplicio de Lima – Oficial de Gabinete (SAM)

Inicialmente cumpre o registro que a exceção do Senhor Coordenador da COMPL, os demais participantes se fizeram presentes na reunião que ocorreu na sala do gabinete da Secretaria de Administração de Material.

O Sr. Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material (SAM), abriu a reunião cumprimentando os presentes, passando a palavra para o Sr. Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos (COCT).

O Sr. Coordenador da COCT iniciou a sua explanação relembrando o Curso do Gestão de Riscos nas Contratações, ministrado pelo Instrutor Thiago Bergmam do TSE, que defendeu a adoção de prazos contratuais plurianuais (até 60 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021), destacando ser uma solução eficaz para mitigar a alta rotatividade (turnover) e a sobrecarga de trabalho nas unidades de contratos, otimizando a força de trabalho escassa, comum à Justiça Eleitoral. Registrou ainda, que o instrutor rebateu todos os argumentos contrários normalmente defendidos pelos mais conservadores.

O Coordenador da COGG, Sr. Alexandre Cunha de Souto Maior, informou que sua coordenação apresentou uma representação (Processo SEI nº. 0041525-15.2025.6.26.8000), que trata sobre boas práticas de Governança das Contratações, que, entre outros, este tema fora enfrentado, como excerto a seguir:

.....

A definição de um prazo inicial de vigência para contratos de serviços contínuos, com prazos que extrapolem os 12 ou 24 meses usuais, optando por períodos de 36 a 60 meses, transcende a questão da legalidade, não envolve interpretação de norma cogente sobre a extensão máxima permitida, mas sim a avaliação estratégica do ciclo de vida contratual. Portanto, configurando-se como exercício de discricionariedade administrativa em sua vertente gerencial. Essa prerrogativa deve ser atribuição precípua da Secretaria de Administração e Material (SAM), pois a escolha da duração ideal do ajuste é uma avaliação estratégica mais adequada ao caso concreto.

A opção por vigência plurianual justifica-se pela imperativa necessidade de otimizar a gestão e mitigar o alto custo de ineficiência inerente ao conservadorismo das renovações anuais ou bianuais. A insistência nesses ciclos curtos acarreta um ônus administrativo elevado e desnecessário: a repetição constante de ETPs, Termos de Referência e do rito licitatório sobrecarrega o escasso quadro de servidores e aumenta a insegurança operacional para a contratada, inibindo investimentos de longo prazo. O planejamento contratual de maior duração, ao contrário, reduz drasticamente o custo de transação com processos repetitivos, concretizando o Princípio da Eficiência (CF, art. 37) e a Economicidade.

.....

Em suma, os riscos alegados são mitigáveis ou já estão previstos na legislação, enquanto o risco gerado pelo ciclo curto (aumento do custo de transação e sobrecarga da área de licitações) é sistêmico e financeiramente comprovável.

.....

O Sr. Coordenador da COGG refutou o conservadorismo quanto a riscos de preços, rescisões ou obsolescência, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos de reajuste, repactuação, alteração unilateral e rescisão por inexecução, garantindo a supremacia do interesse público independentemente do prazo

Após debates entre os participantes e exposições sobre o tema, o Senhor Secretário da SAM, autorizou a abertura de representação específica propondo a alteração do modus operandi para que o padrão para contratações de serviços contínuos no TRE-SP passe a ser de 30 meses iniciais, prorrogáveis. Prazos distintos deverão ser devidamente motivados pelo demandante nos autos.

Em continuação da reunião, o Sr. Coordenador da COGG, propôs mais duas representações:

1) Liberação da Pesquisa Anual de Preços para comprovação da vantajosidade econômica financeira da contratação, visto que, em apertadíssima síntese, após o início da contratação o reequilíbrio econômico financeiro se daria majoritariamente com base nas Convenções coletivas de Trabalho e ajustes das tarifas de transporte público.

2) Adoção da Contratação por Facilities - A contratação por facilities (serviços de infraestrutura) é a terceirização integrada de atividades de apoio — como limpeza, carregadores, jardinagem, recepção, ascensorista, etc. — através de um único fornecedor especializado. Esse modelo visa otimizar custos e aumentar a eficiência operacional.

Após alguns debates sobre os novos temas ficou definido pela:

- Autorização da abertura de representação específica sobre a “Liberação da Pesquisa Anual de Preços para comprovação da vantajosidade econômica financeira da contratação”, com

robusta fundamentação e pesquisa entre os demais Regionais.

- Reunião preliminar com a Secretaria de Gestão de Serviços, notadamente com o Sr. Coordenador de Serviços, Marcos Hamano , para discussão sobre o tema antes de abertura de representação.

Diante do esgotamento acerca da pauta do dia, o Sr. Secretário da SAM agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material (SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior
Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Charles Teixeira Coto
Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro
Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Ricardo Mendonça Falcão
Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes
Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Luís Eduardo Simplício de Lima
Oficial de Gabinete (SAM)

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 26/02/2026, às 19:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 27/02/2026, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 27/02/2026, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 27/02/2026, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 27/02/2026, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 02/03/2026, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 02/03/2026, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7237099** e o código CRC **E55B2458**.
